

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR O DIA E A SEMANA DE COROAÇÃO DE RAINHAS E REIS DO CONGO		
<b>Autor:</b>	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2024 14:06:08	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2024 14:25:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI  
06/05/2024

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_, 2024.**

**INSTITUI O DIA E A SEMANA DE COROAÇÃO DE RAINHAS E REIS DO CONGO, VOLTADOS À VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia de Coroação de Rainhas e Reis do Congo, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

**Art. 2.º** Na semana do dia 7 de outubro, fica criada a Semana de Coroação de Rainhas e Reis do Congo de Valorização da Cultura Afrobrasileira, tendo como principal alicerce os Maracatus.

**Art. 3.º** A Semana de Coroação de Rainhas e Reis do Congo tem como objetivos:

I – promover e visibilizar a cultura afrobrasileira, resgatando o momento de Coroação de Rainhas e Reis na Igreja do Rosário como evento estratégico de reafirmação da ancestralidade dos Maracatus;

II – proteger e preservar a memória e as formas de resistência, históricas e do tempo presente, dos povos afrodescendentes do Ceará;

III – conscientizar a comunidade acerca da relevância das múltiplas manifestações culturais afrobrasileiras como modos de exercício da cidadania.

**Art. 4.º** A Semana de Coroação de Reis e Rainhas do Congo de Valorização da Cultura Afrobrasileira poderá ser realizada em parceria com os municípios, universidades, comunidade escolar, sociedade civil e voluntários.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual – PSOL/CE**

### **JUSTIFICATIVA**

O Maracatu é uma manifestação que reúne danças, confecção de figurinos e adereços, artesanato, arte plumária, canto, elaboração de textos e letras de loas, música percussiva e composição musical, cuja origem se deu em Fortaleza e foi se expandindo por outros municípios cearenses, chegando ao patamar de algo em torno de 50 grupos no âmbito estadual em 2024. Os primeiros registros de maracatus em ação durante o período carnavalesco foram anotados pelo escritor cearense Gustavo Barroso, que enumerou cinco grupos que desfilavam por volta da década de 1880 — a saber: Maracatu do Morro do Moinho (atual região do Arraial Moura Brasil), Maracatu da Rua de São Cosme (atual Rua Padre Mororó), Maracatu do Beco da Apertada Hora (próximo à Igreja de São José, antiga Sé de Fortaleza), Maracatu do Outeiro (região do Colégio Militar de Fortaleza), e Maracatu do Manoel Conrado —, demonstrando que se trata de uma prática ancestral de resistência. Pouco se rememora, contudo, que essa manifestação cultural teve origem nas Coroações de Reis do Congo, que aconteciam na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em Fortaleza.

Relatos de escritores, memorialistas e historiadores, além de atas da irmandade, registraram as coroações de rainhas e reis quando da eleição e posse da diretoria da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, evento que acontecia anualmente no dia 7 de outubro, data dedicada a Nossa Senhora do Rosário. As coroações aconteciam na Igreja do Rosário, ao lado do Palácio da Luz, originalmente uma capelinha construída por mãos negras em 1730 e reconstruída em alvenaria, com o fim de abrigar os santos da Sé de Fortaleza, em virtude da demolição da Igreja de São José.

Atualmente, apenas no município de Fortaleza, destacamos a existência dos seguintes Maracatus: Maracatu Az de Ouro, Maracatu Filhos de Iemanjá, Maracatu Leão de Ouro, Maracatu Nação Axé de Oxóssi, Maracatu Nação Baobab, Maracatu Nação Bom Jardim, Maracatu Nação Fortaleza, Maracatu Imperial, Maracatu Nação Iracema, Maracatu Nação Palmares, Maracatu Nação Pici, Maracatu Obalomi, Maracatu Rei de Paus, Maracatu Rei Zumbi, Maracatu Solar, Maracatu Vozes da África.

Reconhecer a referida data em nosso calendário é uma das formas de revivermos este acontecimento de tamanha relevância, com o fim de fortalecer as manifestações socioculturais de negras e negros do Ceará. O presente projeto de lei, portanto, assegura que os maracatus reafirmem sua ancestralidade, realizando a Coroação de Rainhas e Reis na Igreja do Rosário. Com isso, pretende-se visibilizar o legado de gerações que contribuíram para o que somos hoje, mostrando nos dias atuais um ritual ao mesmo tempo religioso, histórico e artístico que acontecia como momento de celebração dos costumes e rituais nos tempos antigos da capital cearense.

Como se sabe, a relevância e a contribuição do maracatu cearense na formação do patrimônio cultural do Estado já restou reconhecida pela Lei nº. 18.641, de 20/12/23, aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo governador Elmano de Freitas, a qual acrescentou ao Calendário Oficial do Estado o “Dia do Maracatu”. Com efeito, busca-se trazer um importante momento de afirmação dos costumes da população negra para o Calendário Oficial do Estado do Ceará, para além do dia 25 de março, enfatizando, novamente, o compromisso do Poder Público com a preservação e fortalecimento dessa manifestação cultural. Ademais, a presente proposição incentiva ações educativas e culturais de preservação da memória, atrelando a comemoração a atividades práticas, possibilitando a realização de parcerias entre o Estado e outras entidades.

Assim, solicita-se apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual – PSOL/CE**



**DEPUTADO RENATO ROSENO**

**DEPUTADO (A)**